



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 124
PROC. Nº 2278/21
VISTO [assinatura]

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 2278/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS, E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA BITAL - ARAUJO E ALMEIDA
SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na rua da estrela, nº 257 Centro, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, e de outro lado, a empresa **BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, sediada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, Sala 1219, Coluna 19, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ nº 19.196.825/0001-51, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Fernando Meireles Araújo de Araújo**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 011.795.883-20, portador da Carteira de Habilitação (CNH) n.º 03687788199 DETRAN/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no processo de adesão (tipo carona) da Ata de Registro Nº 04/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para atender as necessidades da **Câmara Municipal de São Luís** e em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA, e da proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 136.150,00 (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais)**, para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link de acesso a internet, dedicado, full com simetria de	1 MBPS	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00

FLS. Nº 03
PROC. Nº 2418/2021
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 125
PROC. Nº 2278/21
VISTO J

	banda, sem vedação quanto a infraestrutura de acesso, em fibra Óptica					
2	Instalação de link de internet com material em comodato, independente da quantidade de mbps	-	8	R\$ 470,00	-	R\$ 3.760,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 180.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, conta nº 0003774-5 agência 1165 até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão adquiridos, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Luís através de **ORDEM DE SERVIÇO**, nos endereços por ela indicados.

4.2. Os serviços necessários a instalação e manutenção dos links, incluindo transporte dos técnicos é de responsabilidade da contratada.

4.3. O LINK Internet deverá ser entregue configurado.

4.4. OS LINKS deverão ser instalados nos pontos indicados pela Câmara Municipal de São Luís, sem custos para a Contratante, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL.

4.5. O prazo para instalação do LINK será de até 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

4.6. Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado.

4.7. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo in loco, sempre que necessário, sem custos para a Contratante;

4.8. A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas;

FLS. Nº 04
PROC. Nº 2415/2021
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 126
PROC. Nº 2278/21
VISTO 8

- 4.9. A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;
- 4.10. Não serão aceitos na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 4.11. Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, a Câmara Municipal de São Luís, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.12. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ao dia e 7 (sete) dias na semana;
- 4.13. Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Secretaria.
- 4.14. Os equipamentos, dispositivos necessários a instalação será fornecida a CMSL na forma de comodato, por meio do pagamento da taxa de Instalação.
- 4.15. A taxa de instalação será paga de uma única vez, no primeiro pagamento a ser realizado a empresa.
- 4.16. No caso de surgirem defeitos nos equipamentos, ou queima dos mesmos, a contratada será comunicada formalmente por e-mail para providenciar a substituição dos mesmos, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 72 horas.
- 4.17. Ultrapassada as 72 horas e não havendo as devidas substituições, será descontado da fatura mensal os dias de interrupção da internet, naquele ponto, inclusive incluindo os 03 primeiros dias iniciais.
- 4.18. No caso de haver queima de aparelhos provocados por quedas ou alteração de corrente de energia, caberá a contratada solicitar se desejar o devido reembolso junto a Companhia de energia, cabendo a CMSL lhe fornece toda informação que for necessária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da contratante, mediante Termo Aditivo com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas par a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

Ficha: 02

Ação: 01.122.0408.2259.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

FLS. Nº 05
PROC. Nº 2416/2025
RUBRICA ef



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 127
PROC. Nº 2278/21
VISTO [assinatura]

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- c) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos, respeitando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de prestação dos serviços;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;

FLS. Nº 06
PROC. Nº 2418/2015
RUBRICA [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 128
PROC. Nº 2278/27
VISTO 8

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
O comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial no 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FLS. Nº 07
PROC. Nº 2418/2021
RUBRICA Ug



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 129
PROC. Nº 2278/21
VISTO [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA) 04 de Novembro de 2021.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA:19196825000151

Assinado de forma digital por ARAUJO E
ALMEIDA SERVICOS LTDA:19196825000151
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099

[assinatura]
BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 19.195.825/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amâncio Carlos F. da Silva

CPF: 607.047.163-69

2. _____

CPF:

FLS. Nº 08
PROC. Nº 2416/2023
RUBRICA [assinatura]

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores GIOVANI MURILO DANTAS CORRÊA - Mat. 4160-1 -, Assessor Técnico Especial II; e LEANDRO BASTOS SILVA - Mat. 4703-1-, ASS. ESP. PRES. III, para exercer as funções de fiscal e de suplente, respectivamente, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 15/2021-CMSL, celebrado com a empresa BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.196.825/0001-51, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de link de internet - Processo Administrativo nº 2278/2021-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 04(quatro) de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO LUCAS MARTINS FERREIRA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 2278/2021	ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-SRP/CPL-PMSVF-MA	CONTRATO Nº: 15/2021/CPL/CMSL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.		
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS		C.N.P.J 05.495.676/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO		CARGO: PRES DENTE
CONTRATADA: BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA		C.N.P.J 19.196.825/0001-51
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE FERNANDO MEIRELES ARAÚJO DE ARAÚJO	CPF: 011.795.883-20	CARGO: EMPRESÁRIO
VALOR GLOBAL: R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais).		
ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2021	VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.	FUNDAMENTO LEGAL: FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.406/2013, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993.
RECURSOS OÇAMENTÁRIOS:		
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.	PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0408.2259 Manutenção da Câmara Municipal	FONTE DE RECURSOS: 0100 PRÓPRIOS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
<http://www.saoluiz.ma.gov.br/>

FLS. Nº 09
PROC. Nº 2418/2021
RUBRICA

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto
Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm	
Terceiros	R\$ 37,64
Executivo	R\$ 37,64
Legislativo	R\$ 37,64
Assinatura Semestral	
Balcão	R\$ 195,00
Via Postal	R\$ 275,00
Exemptar do dia	R\$ 4,00
Por exerc. decorrido	R\$ 5,00

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2360/2022 – CMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET.

Pelo presente Instrumento, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17 e o **FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO** inscrito no CNPJ sob o nº 24.002.553/0001-41, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, **Osmar Gomes dos Santos Filho** RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e, de outro, a empresa **BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, sediada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, Sala 1219, Coluna 19, Jardim Renascença, São Luis/MA, CNPJ n 19.196.825/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Fernando Meireles Araújo de Araújo**, brasileiro, empresário, portador CPF n 011.795.883-20, portador da Carteira de Habilitação (CNH) n. 03687788199 DETRAN/MA, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência** que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 015/2021, bem como a **realização da supressão** do item 02 da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 2,087% (dois inteiros e oitenta e sete milésimos por cento) do valor total do instrumento contratual, originário da adesão (tipo carona) da Ata de Registro Nº 04/2021 da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-MA e seus anexos, o que passa a vigorar, de acordo com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 015/2021, pelo período de **12 (doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

O valor global do Termo Aditivo, após a supressão importa em **R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

FLS. Nº 30
PROC. Nº 2418/2022
RUBRICA (1)




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 74
PROC. Nº _____
MÊS: 11

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Comarca de São Luís da Justiça Estadual para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 04 de Novembro de 2022.



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA:19196825000151

Assinado de forma digital por ARAUJO E ALMEIDA
SERVICOS LTDA:19196825000151
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

CONTRATADA
Felipe Fernando Meireles Araújo de Araújo
Representante

Testemunhas:

Nome _____
CPF: 475 215 29 304

Nome _____
CPF: 050 848 53 74

FLS. Nº 74
PROC. Nº 2418/2022
RUBRICA [assinatura]

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de março de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA
Presidente

Publicado por: ARNALDO SERRA FILHO
Código identificador: 51c02a7c68ae631a6435c06997a0763b

PORTARIA Nº 40/2023 - CMSL

Designa Fiscal para atuar na execução e fiscalização do Contrato nº 013/2022-CMSL, e seus aditivos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), no exercício de suas atribuições.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo; Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **LEANDRO BASTOS SILVA** - Mat. 4703-1- Assessor Técnico Especial II, como fiscal, e **ENÉAS DA SILVA PEREIRA NETO** - Mat. 21.524-2 - Assessor Parlamentar Especial II, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 13/2022-CMSL, celebrado com a empresa **JM BARROS NETO** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.574.875/0001-17, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) - CMSL - Processo Administrativo nº 1076/2022-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 14 (catorze) de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA
Código identificador: 8ac8d193d492e027bce47545f6e7764e

PORTARIA Nº 41/2023 - CMSL

Designa Fiscal para atuar na execução e fiscalização do Contrato nº 015/2021-CMSL, e seus aditivos, contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, no exercício de suas atribuições.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo; Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **LEANDRO BASTOS SILVA** - Mat. 4703-1- Assessor Técnico Especial II, como fiscal e **ENÉAS DA SILVA PEREIRA NETO** - Mat. 21.524-2 - Assessor Parlamentar Especial II, como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 15/2021-CMSL, celebrado com a empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.196.825/0001-51, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de link de internet - Processo Administrativo nº 2278/2021-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 14 (catorze) de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA
Código identificador: 7757943c0011598bcd6bd206a807cbb1

FLS. Nº 12
PROC. Nº 2418/2023
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 85
PROC. Nº 2418/23
RUBRICA AA

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2418/2023 – CMSL/MA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2021 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS E A EMPRESA BITAL -
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016- GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e, de outro, a empresa **ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, sediada à Rua dos Azulões, Ed. Office Tower, Sala 1219, Coluna 19, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ n 19.196.825/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Francisca Rodrigues de Carvalho**, brasileira, empresária portadora do RG nº 2011331 SSP/PI e CPF n 018.662.803-09, sendo representada através de procuração publica pelo **Sr. Israel Andrade Cantanhede**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 034366452007-0 SSP/MA e CPF nº 018.441.583-73, resolvem celebrar o presente TERMO, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto:

A prorrogação do prazo constante na Cláusula Sexta - Vigência Contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01(primeiro) de novembro de 2023 a 01(primeiro) de novembro de 2024 e/ou até a assinatura de novo contrato decorrente de processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 015/2021, pelo período de **12(doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 015/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente a Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 01 de novembro de 2023.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Presidente

ARAUJO E ALMEIDA
SERVICOS
LTDA:19196825000151

Assinado de forma digital por
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA:19196825000151
Dados: 2023.11.01 08:54:21 -03'00'

CONTRATADA
ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA
Representante

Testemunhas:

Nome

CPF: 938 219 29304

Nome

CPF: 607 047 163 -64

Código identificador: 3acd8331f622df4feb395a695956596b

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

Processo Administrativo: Nº 2418/2023; **Objeto:** Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 015/2021, que tem como objeto A prorrogação do prazo constante na Clausula Sexta - Vigência Contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 (primeiro) de novembro de 2023 a 01 (primeiro) de novembro de 2024 e/ou até a assinatura de novo contrato decorrente de processo licitatório em andamento. **Modalidade:** 2º Termo Aditivo de Prazo; **Contrato:** nº

015/2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** ARAUJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTIDA, sob o CNPJ n.º 19.196.825/0001-51; **Representante:** Israel Andrade Cantanhede. **Valor Global:** R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). **Data da Assinatura:** 01 (primeiro) de novembro de 2023; **Vigência do Contrato:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do instrumento contratual. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 86dcf884ed462d458677b2a5a07e993e